



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação refere-se à aquisição de 01 (um) lote de terra localizado no Sítio Serra, Município de Malhador/SE, pertencente ao Sr. WIRLAN LIMA DOS SANTOS, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição.

No caso em análise, a inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada em razão das particularidades específicas do imóvel pretendido, especialmente quanto à sua localização estratégica, dimensão territorial, confrontações e adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

O imóvel apresenta características singulares que atendem de forma específica ao interesse público pretendido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não havendo, no âmbito da região analisada, outro imóvel com condições equivalentes capazes de atender integralmente às finalidades administrativas e estruturais pretendidas pelo Município.

Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Além disso, a área possui posicionamento geográfico compatível com o planejamento municipal, facilitando a execução das ações públicas pretendidas e garantindo maior eficiência na utilização do espaço público e na implementação das futuras intervenções de infraestrutura.

Registra-se, ainda, que a escolha do imóvel decorreu de análise técnica realizada pela Administração, acompanhada de memorial descritivo, levantamento georreferenciado e avaliação mercadológica elaborada por profissional habilitado, o Sr. LUCAS DE JESUS PACHECO, Engenheiro Civil, CREA nº 2721324179.

A contratação direta também encontra respaldo no fato de que imóveis possuem natureza singular e infungível, especialmente quando suas características físicas, localização e destinação pública demonstram adequação específica ao interesse administrativo, inviabilizando a competição objetiva entre possíveis fornecedores.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 22 de abril de 2026.

João Paulo da Silva Alves
JOÃO PAULO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura